Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 175, DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 24/09/18
Protocolo

EMENDA ADITIVA

Acrescenta o inciso X, ao art. 3º, constante no art. 1º do Projeto de Lei nº 175, de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** (...)

Art. 3º (...)

§1º (...)

X – lojas de conveniência de bebidas."

É a emenda. Sala das Sessões.
Em 24 de setembro de 2018.

Policial Madril
Vereador / PMB

Serginho Ribeiro
Vereador/ PPL

Professor Santello
Vereador / PSC

Fernando Hallberg
Vereador/ PPL

Damasceno Junior
Vereador / PSDC

Dr. Bocasanta
Vereador / PROS

Justificação:

A presente emenda visa modificar o Projeto de Lei nº 175, de 2017, acrescentando o inciso X ao art. 3º, constante no art. 1º do referido projeto, haja vista entendermos ser necessário acrescentar as lojas de conveniências de bebidas no rol de exceções previstas no §1º do art. 3º da Lei Nº 5.689, de 2010, dispensando estas também da proibição de abrirem e funcionarem no dia 14 de novembro (Aniversário de Cascavel).

O Município no exercício do seu poder de polícia, possui competência para regulamentar os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, contudo, deve fazê-lo de forma que não infrinja outras leis estaduais e federais, conforme assegura a Súmula nº 419 do Supremo Tribunal Federal. Vejamos:

> "Os municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas."

Nesse sentido, cumpre mencionar que a Lei Federal nº 10.101, de 2000, autoriza o funcionamento do comércio em feriados, desde que respeitadas as convenções coletivas de trabalho.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Ademais, nossa Constituição Federal assegura em seu art. 170, o livre exercício da atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos.

Sendo assim, considerando que é de conhecimento amplo e notório que no feriado as pessoas gostam de confraternizar e, consequentemente, de consumir bebidas, propomos a presente emenda, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA